

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES
D.D. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO N.º 940-RJ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador-Geral do Estado, vem requerer a Vossa Excelência lhe seja deferido ingresso no feito, na qualidade de litisconsorte ativo *. Esclarece, outrossim, que o litisconsórcio, na espécie, se encontra lastreado em copiosos precedentes desta Colenda Corte, trazendo à colação, para exemplo, o registrado nas Representações 754-GB (RTJ — vol. 50, pág. 244), 770-GB (RTJ — vol. 51, pág. 215) e na recente Representação 937-RJ.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975

ROBERTO PARAISO ROCHA
Procurador-Geral do Estado

* Admitido em 15-12-75 — D.J. de 16-12-75, p. 9.448.

G.P. 1.078

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1975

Senhor Ministro:

Tenho a honra de, em resposta ao Ofício 689/R, de 21 de novembro, recebido a 26 do mesmo mês, dizer a Vossa Excelência que as informações que esta Presidência deve prestar, relativamente à Representação n.º 940-RJ, apresentada, atendendo à súplica do Senhor Governador do Estado, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República ao Colendo Supremo Tribunal Federal, constam do Parecer do jurista Ivair Nogueira Itagiba, em quarenta e nove folhas datilografadas, no qual se esclarecem as argüidas inconstitucionalidades relativas a preceitos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 23 de julho de 1975.

Remeto, em anexo, no original, aquele Parecer, que põe de manifesto a improcedência das argüições levantadas.

Aproveito o momento para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e apreço.

DEPUTADO JOSÉ PINTO
Presidente da Assembléia Legislativa

Excelentíssimo Senhor
Ministro Moreira Alves
Digníssimo Relator da Representação n.º 940-RJ